



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 8º o seguinte inciso:

“... – omitir ou negligenciar a adoção de medidas para coibir a prática, de que tenha conhecimento, de atos referidos nesse artigo, praticados por seus subordinados diretos.”

JUSTIFICAÇÃO

Assim como há atos praticados por Ministros de Estado que, por conexão com atos praticados pelo Presidente, merecem caracterização especial, o mesmo deve ocorrer, em relação a todos os agentes, no caso de omissão ou negligência para coibir a prática de atos classificados nos art. 8º, e em particular os referidos nos incisos II, III, IV e VI, por subordinados diretos do Presidente, ou Ministros de Estado e demais autoridades. A cumplicidade se revela não apenas quando a autoridade determina a prática do ato mas também quando é conivente com elas, e não as coíbe, nem pune.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM